



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Ofício n.º: 0XX/14/3ºPJP

Porto Nacional - TO, 29 de maio de 2013.

Ilustríssimo Senhor

XXXXXXXXX

Prefeito Municipal de XXXX/TO

Nesta

RECOMENDAÇÃO 004/13

Senhor Prefeito,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução nesta Comarca, 3º Promotoria de Justiça de Porto Nacional, nos termos do artigo 80 da Lei 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LOMP), c/c artigo 6º, XX, da Lei Complementar 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União (LOMPU) e Lei Complementar Estadual nº 051/2008.

Considerando a instauração de Procedimentos Administrativos no âmbito da 3º Promotoria de Justiça de Porto Nacional, motivados pela constatação de que alguns municípios da Comarca de Porto Nacional/TO não dispõem de SIM – Serviço de Inspeção Municipal;

Considerando que a instalação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, bem como o fortalecimento do trabalho da Vigilância Sanitária Municipal trazem grandes benefícios para a saúde em geral e aos consumidores.

Considerando que o SIM – Serviço de Inspeção Municipal deverá ser criado por Lei aprovada pela Câmara Municipal e estruturado pela Secretaria Municipal da Agricultura, já tendo o Ministério Público encaminhado recentemente modelo de lei para auxílio de Vossa Senhoria, caso necessário;

Considerando a necessidade de viabilizar a fiscalização da manipulação dos alimentos (quer seja por pessoa física ou jurídica) que tenham por finalidade a comercialização e a distribuição dos mesmos;

Av. Antônio Aires Primo, s/nº, Setor Central, CEP 77.500-000, Fone (63) 3363-1414



MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Considerando as precárias condições recorrentes na manipulação de alimentos encontradas no Estado do Tocantins;

Considerando que constitui direito do consumidor e de toda a sociedade a proteção da vida, saúde, e segurança contra os riscos por práticas no fornecimento de produtos e serviços (art. 6º, I, CDC);

Considerando que constitui função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CF/88), inclusive promover a defesa do consumidor (artigos 1º e 5º da Lei 7.347/85), vem pelo presente **RECOMENDAR** ao Município de Fátima/TO, na pessoa de seu Prefeito Municipal:

a) que tome as medidas necessárias no sentido de promover a criação e estruturação do SIM – Serviço de Inspeção Municipal.

As providências adotadas para cumprimento da presente Recomendação deverão ser comunicadas à 3º Promotoria de Justiça no prazo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da presente, observando-se, ainda, que o não atendimento da mesma implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Apresento, na oportunidade, protestos de consideração e estima.

XXXXX

Promotor(a) de Justiça